



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO – COMPLEMENTAR Nº 30/2025/MESP/SE/CGPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	58000.009583/2016-90	
Termo de Compromisso	1611226-12	
Objeto do Projeto	"Circuito Tênis Gaúcho 2017".	
Vigência do Termo de Compromisso	23/03/2017 - 30/04/2018	
Proponente	Associação Leopoldense de Esporte e Cultura	
CNPJ do Proponente	11.790.545/0001-65	
Responsável pela execução do projeto	José Carlos Ferreira Júnior	
Valor Captado	R\$ 237.368,35 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).	
Valor Liberado	R\$ 237.358,35 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).	
Devolução de saldo remanescente ao erário	R\$ 1.184,74 (um mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).	
Data apresentação da prestação de contas final	20/02/2018	
Banco do Brasil	Agência: 2990-4	Conta bloqueada: 23275-0 Conta Livre Movimentação: 23274-2

1. **INTRODUÇÃO**

1.0.1. Trata-se do Parecer Financeiro Complementar ao Parecer Financeiro nº 132/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC (16572289), referente à análise conclusiva da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1611226-12, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Associação Leopoldense de Esporte e Cultura, que teve como objeto o projeto "Circuito Tênis Gaúcho 2017", no valor captado de R\$ 237.368,35 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista a apresentação de documentação anexada mediante Ofício s/n (16628136).

2. **DA ANÁLISE COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. A prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1611226-12, foi concluída mediante o Parecer Financeiro nº 132/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC (16572289), que **rejeitou** a prestação de contas, envolvendo os seguintes valores:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 225.364,18 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado;

b) **Reprovação de R\$ 11.994,17 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, referente ao montante remanejado entre ações sem autorização da área finalística, contrariando o artigo nº 37 da Portaria/ME nº 120 de 03/07/2009;

Rendimentos de Aplicação Financeira

c) **Aprovação de R\$ 2.600,57 (dois mil e seiscentos reais e cinquenta e sete centavos)**, do rendimento de aplicação financeira utilizado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 1.184,74 (um mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) restituído ao erário;

d) **Reprovação de R\$ 3.653,23 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**, referente os rendimentos auferidos pela não aplicação do recurso no mercado financeiro.

2.2. No entanto, o proponente ao tomar conhecimento da rejeição, apresentou alegações e justificativas, mediante o Ofício s/n (16628136), no tocante às despesas com Remanejamento de valores entre ações não autorizado pela área finalística, conforme discriminado no item 2.4.5 do Parecer Financeiro supracitado, as quais foram esclarecidas e acatadas por esta coordenação.

2.3. Após os ajustes e conciliação final, a análise financeira segue conforme demonstrada na tabela abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no Objeto	Saldo de Ações
Hospedagem/ Alimentação	R\$ 14.184,00	R\$ 14.094,00	R\$ 90,00
Material Esportivo	R\$ 25.856,00	R\$ 25.856,00	R\$ 0,00
Taxas/ Inscrições	R\$ 9.450,00	R\$ 9.345,00	R\$ 105,00
Serviços Operacionais e Impostos/ Recolhimento*	R\$ 120.912,43	R\$ 122.513,26	-(R\$ 1.600,83)
Locação de Espaços	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Divulgação/ Promoção	R\$ 18.260,00	R\$ 18.260,00	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros	R\$ 22.600,00	R\$ 22.600,00	R\$ 0,00
Elaboração e Captação	R\$ 11.105,92	R\$ 11.105,92	R\$ 0,00
Total Aprovado	R\$ 237.368,35	R\$ 238.774,18	-(R\$ 1.405,83)
Total Liberado	R\$ 237.358,35	R\$ 238.774,18	-(R\$ 1.415,83)
Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 0,00	R\$ 2.600,57
	Conta Livre Movimentação	R\$ 2.600,57	

Recolhimento do saldo remanescente	-(R\$ 1.184,74)
Saldo	R\$ 0,00

*Trata-se da somatória das Ações: Serviços Operacionais (R\$ 75.100,00) e Impostos/ Recolhimento (R\$ 45.812,43).

2.3.1. Quanto o débito relacionado a não aplicação do recurso no mercado financeiro da (Conta Bloqueada/Captação), cujos rendimentos apurado pela calculadora do Cidadão, índice poupança (16382551), corresponde a R\$ 3.653,23 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), que atualizado monetariamente perfaz R\$ 5.401,42 (cinco mil quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos), não será objeto de cobrança, com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

2.3.2. Solucionadas as inconsistências e que não restam outras ponderações a serem feitas, sendo que quanto aos demais desembolsos foi possível estabelecer o nexo causal entre a despesa efetuada em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentado como comprovação legal das despesas, o objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, considerando a regularização da prestação de contas, recomendamos retificar a decisão exarada no Parecer Financeiro nº 132/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC (16572289), de **rejeição** para **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas final do Termo de Compromisso SLIE nº 1611226-12, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 237.358,35 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado.

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 2.600,57 (dois mil e seiscentos reais e cinquenta e sete centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, sendo R\$ 1.415,83 (um mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) restituído ao erário.

3.2. A ressalva está pautada na ausência de cobrança do rendimento de aplicação do recurso no mercado financeiro da (Conta Bloqueada/Captação), apurado pela calculadora do Cidadão, índice poupança (16382551), no valor de R\$ 3.653,23 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), que atualizado monetariamente perfaz **R\$ 5.401,42 (cinco mil quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos)**, com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67. Ressaltamos,

que a presente ressalva limita-se até o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o montante de (R\$ 20.000,00) no âmbito do próprio repassador dos recursos.

3.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer Financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas para retificar a decisão anteriormente proferida de rejeição para **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1611226-12, nos termos da Portaria nº 120 de 03/07/2009.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro Complementar, resolvo retificar a decisão anteriormente proferida de rejeição e **APROVAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1611226-12, em consonância com a Portaria nº 120 de 03/07/2009, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 237.358,35 (duzentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado.

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 2.600,57 (dois mil e seiscentos reais e cinquenta e sete centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, sendo R\$ 1.415,83 (um mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) restituído ao erário.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 28/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16628150** e o código CRC **5C1DF497**.

Referência: Processo nº 58000.009583/2016-90

SEI nº 16628150